



ACADEMIA BRASILEIRA DE CERIMONIAL E PROTOCOLO - ABCP

SÚMULA PROTOCOLAR Nº 03, de 1º de novembro de 2017.

TEMA: PRECEDÊNCIA

ASSUNTO: “Precedência entre governadores de estados e do Distrito Federal, estabelecida pelo Art.8º do Decreto 70.274, de 09/03/1972”.

***A ACADEMIA BRASILEIRA DE CERIMONIAL E PROTOCOLO,
CONSIDERANDO:***

- I)*** A necessidade de pacificar interpretações divergentes e imprecisas a respeito do citado dispositivo constante do Decreto 70274, que aprova as Normas do Cerimonial e a Ordem Geral de Precedência,
- II)*** Os Pareceres de especialistas acadêmicos, compendiados no Processo Protocolar Nº 03- ano 2017, quanto ao assunto em epígrafe,
- III)*** Os termos da Ata da reunião que deliberou a esse propósito,

RESOLVE:

Facultar a interessados o acesso aos pareceres constantes do Processo e dar publicidade às suas conclusões consubstanciadas na ora editada SÚMULA PROTOCOLAR ABCP Nº 03:



SÚMULA PROTOCOLAR ABCP Nº 03-2017

A precedência entre os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, determinada pelo art. 8º do Decreto 70.274/1972, embora sofrendo alterações sucessivas, resultantes de criação e extinção de Estados e de extinção e transformação de territórios, manteve íntegra a sequência ESTADOS-DISTRITO FEDERAL, tal como consignado nos artigos 1º, 13, § 2º, e 18, da atual Constituição brasileira, tornando válida, também para suas bandeiras, a seguinte ordem de precedência: **Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Pernambuco, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Paraná, Acre, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins, Roraima, Amapá e Distrito Federal.**

Bonito, MS, 1º de novembro de 2017.


p/MARCÍLIO LINS REINAUX
Presidente